



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5616-A

Altera dispositivos do Decreto nº 5599-A/21, que dispõe sobre as medidas restritivas em decorrência da prorrogação da Fase de Transição apresentada pelo Governo do Estado, visando o enfrentamento e combate ao COVID-19.

Proc. nº 15769/20

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências da COVID-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que remanesce a emergência de saúde pública no Município de São Vicente e na região da Baixada Santista;

CONSIDERANDO a permanência da Fase de Transição do Plano SP.

CONSIDERANDO a nova flexibilização anunciada pelo Governo Estadual de São Paulo.

DECRETA

Art. 1º - Passam a vigorar com as seguintes alterações os seguintes dispositivos do Decreto nº 5599-A, de 08 de julho de 2021:

I - “Art. 1º - Em complementação ao modelo de transição para o enfrentamento da emergência declarada e às medidas já adotadas pelo Município de São Vicente até o momento, fica determinado que a partir de 01 de agosto de 2021, passam a vigorar as novas regras previstas neste Decreto.”

II – “Art. 3º- Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de São Vicente se limite ao deslocamento para as atividades estritamente essenciais e as essenciais, em especial no período entre 00h (zero hora) e 5h (cinco horas).”

Publicado em: 30/07/2021, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5616-A

fl. 02

III - Art. 4º, alterada a alínea “b” do §2º e § 4º:

“b) fica permitido o uso das academias no limite máximo de 80% (oitenta por cento), devendo respeitar os critérios estabelecidos no **ANEXO III.**”

§4 – Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas entre às 00h (zero hora) e 5h (cinco horas) nos estabelecimentos previstos no inciso XV.

IV – “Art. 5º – Fica permitido o funcionamento sem restrição de dia e horário, por meio de atendimento presencial, devendo observar o limite de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público, apenas as seguintes atividades e serviços essenciais: ”

V - Art. 6º, incisos I e IV, mantido os demais incisos:

“I – Atendimento presencial, 6h (seis horas) às 00h (zero hora);

IV – “take away”, retirada no estabelecimento das 6h (seis horas) às 00h (zero hora);”

VI - Art. 7º, inciso II:

“II – O funcionamento dos Buffets das 6h (seis horas) às 00h (zero hora);”

VII – “Art. 9º - Fica permitida as atividades religiosas coletivas de qualquer natureza, como missas e cultos, bem como o funcionamento da parte administrativa e de assistência social, de templos, igrejas e espaços religiosos, limitados a 80% (oitenta por cento) da capacidade, com funcionamento sem restrição de dia e horário.”

VIII – “Art. 11 - Os demais estabelecimentos comerciais poderão funcionar no período de 06h (seis horas) às 00h (zero hora), conforme ANEXO I.”

IX – “Art. 12 - Os Shoppings poderão funcionar no período de 06h (seis horas) às 00h (zero hora), conforme ANEXO II.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5616-A

fl. 03

X – Art. 13, *caput* e §1º:

“Art. 13 – Fica permitida a prática das atividades físicas e esportivas individuais e coletivas, sem restrição de horário, em estabelecimentos privados, com capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), devendo o estabelecimento cumprir rigorosamente as determinações do **ANEXO III**.

§1º – Os clubes de lazer somente devem funcionar no período das 6h (seis horas) às 00h (zero hora), com acesso aos restaurantes e práticas de esportes individuais, com capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), observados os protocolos sanitários.”

XI – “Art. 15 - Fica permitido o acesso as garagens náuticas, clubes náuticos e marinas, vedado totalmente as áreas comuns de lazer, devendo ser respeitado o limite de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, desde que realizados com hora marcada, devidamente registrada em livro de controle, devendo ainda a embarcação ter lotação máxima de 6 (pessoas) pessoas.”

XII – “Art. 16 – Fica autorizado o acesso às praias do Município de São Vicente para a prática de atividades físicas e esportivas individuais e coletivas que poderão ser realizadas entre às 5h (cinco horas) e 00h (zero hora).”

XIII – Art. 17, Parágrafo único:

“Parágrafo único - Fica permitido o uso dos espaços para atividades esportivas individuais e coletivas, respeitando todos os protocolos deste Decreto e o limite máximo da capacidade em 80% (oitenta por cento).”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de julho de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal